



CARTA COMPESA GNM NORTE CTE NORTE N.º 494/2025

Olinda, na data da assinatura eletrônica.

À
SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Tendo em vista a solicitação de V. Sa. através do Registro de Atendimento **RA 75610676**, sobre a viabilidade técnica do esgotamento sanitário para o empreendimento “Creche de 10 salas” que será construído na PE - 018, S/N, Distrito Industrial - Abreu e Lima - PE, CEP: 53520-710, **informamos que há viabilidade com condicionante para interligação.**

Parecer Técnico:

Levando-se em consideração o histórico apresentado e o material analisado, a COMPESA aprova com condicionante a viabilidade de interligação do empreendimento em questão ao sistema do SES Caetés que será ampliado. Caso o empreendimento seja concluído antes da ampliação do SES Caetés, o cliente poderá se interligar condicionado a implantação de uma rede de esgoto, preferencialmente por gravidade, interligando-se ao poço de visita destacado neste parecer ou a implantação de um sistema próprio de tratamento, que poderá ser doado a COMPESA. A aprovação definitiva da interligação está condicionada a finalização das obras de ampliação/implantação do SES Caetés, o qual exigirá que o sistema próprio de tratamento ou unidade elevatória/linha de recalque do empreendimento seja desativado e o lançamento de esgoto direcionado para o sistema a ser implantado por gravidade.

Quanto à interligação:

- O empreendedor deverá se interligar ao PV existente de código **P.AB.00277**, localizado na **Avenida D**, **preferencialmente por gravidade.**
- O imóvel encontra-se a cerca de **100 m** do ponto de interligação.

Nota 1: O efluente do empreendimento em questão será interligado ao sistema existente e tratado na **“ETEJ-03”**;

Nota 2: A vazão prevista para o empreendimento é de **0,18 l/s**; A **“ETEJ-03”** comporta o respectivo incremento de vazão.

Nota 3: A ação de interligação da obra executada pelo empreendedor ao ponto do sistema existente deverá ser realizada pela Compesa;

Nota 4: Em caso de inviabilidade técnica para construção de toda a rede por gravidade, o empreendimento poderá se interligar através de uma estação elevatória e linha de recalque, onde deverá ser executado um poço de quebra pressão ao final da linha de recalque para permitir a interligação ao sistema existente.

Nota 5: Caso o empreendimento opte por implantação de uma ETE, o projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto do empreendimento deverá ter eficiência que garanta o descarte dos efluentes no corpo receptor, atendendo à legislação ambiental vigente, e aprovação do Órgão Ambiental, devendo o projeto ser apresentado e aprovado pela COMPESA.

Nota 6: É necessário que, após a aprovação da viabilidade, o empreendedor apresente à Compesa o projeto para que seja verificado, aprovado e acompanhado, e então o empreendedor possa solicitar à Compesa a interligação do empreendimento ao sistema de esgotamento existente. Na elaboração do projeto devem ser consideradas as

Normas de Projeto da COMPESA, ABNT e/ou outros órgãos, quando envolvidos;

Obs.: Caso o empreendedor venha a se interligar no poço de visita indicado, por meio de unidade elevatória e linha de recalque, deverá seguir:

I. Para casos que a vazão do empreendimento seja menor que 5 l/s, a linha de recalque ficará comprometida quanto a velocidade mínima necessária de 0,6 m/s para o arrasto do efluente, ocasionando sedimentação na mesma e um maior tempo de detenção do efluente no poço úmido, causando assim um número maior de possíveis obstruções e conseqüentemente reparo na rede. Em função disto, é necessário prever a compatibilidade dimensional do sistema como um todo para garantir uma performance operacional adequada dele, principalmente com relação ao diâmetro da rede onde seja mantida a velocidade mínima.

II. A obra de implantação da linha de recalque deverá ser acompanhada, testada e aprovada pela COMPESA;

III. Prever e dimensionar dispositivo de alívio de ar (ventosa), ao longo da linha nos pontos mais altos (cotas superiores a saída da tubulação, após o barrilete);

IV. Após a implantação do Sistema de Recalque de esgoto, toda a operação e manutenção do sistema, inclusive rede de recalque será responsabilidade única e exclusiva do Empreendedor;

V. Após a conclusão da obra da linha de recalque, o Empreendedor deverá entregar a COMPESA o as built dela;

VI. Deverá ser instalado medidor de vazão na saída da linha de recalque;

VII. A COMPESA deverá ter o direito de exigir os registros de manutenções e das vazões da linha de recalque.

Decreto Nº 18.251 (21 de dezembro de 1994): Regulamento Geral do fornecimento de Água e Coleta de Esgotos

De acordo com os artigos do Anexo Único do Decreto nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994:

Art. 10, §1.º: “Toda edificação permanente urbana será obrigatoriamente conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estando sujeita ao pagamento de tarifas decorrentes da conexão ou disponibilidade para o uso desses serviços”.

Art. 11, § 2º - A distância entre a rede coletora e a caixa ou peça de inspeção de esgoto mais próxima, situada no ramal, não deverá ser superior a 15 metros, ressalvados os casos especiais.

§ 3º A existência de caixa retentora de gordura no interior do imóvel, o mais próximo possível da cozinha, é obrigatória para a instalação de ramal predial de esgoto para os seguintes imóveis:

I - industrial, com restaurante;

II - comercial e público, nas subcategorias:

a) restaurantes, bares, hotéis, pensões e similares;

b) hospitais e clínicas privadas e públicas;

c) instituições de ensino particular e pública;

d) quartéis e cárceres.

§ 4º A caixa de gordura de que trata o parágrafo anterior deverá observar as exigências técnicas da COMPESA, sendo de responsabilidade do cliente a execução e manutenção da mesma.

Art. 30. Após aprovação do projeto técnico pela COMPESA, as obras de implantação serão executadas e custeadas integralmente pelo responsável pelo empreendimento.

§ 1º A execução das obras deverá ser acompanhada pela COMPESA, que exigirá o fiel cumprimento dos respectivos projetos.

§ 2º Quando concluídas, as obras serão entregues à COMPESA, juntamente com o respectivo cadastro técnico, conforme normas específicas.

§ 3º As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos a que se refere este artigo, serão incorporados ao patrimônio da COMPESA, sem ônus para esta, mediante instrumento específico.

Art. 31: “É vedada a interligação à rede distribuidora de água e/ou coletora de esgotos, bem assim a assunção da operação pela COMPESA, de sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário executados em desacordo com as normas da COMPESA”.

Art. 40 - Os despejos a serem lançados em rede coletora de esgotos deverão apresentar as seguintes características:

• I - temperatura não superior a 55°C;

• II - pH compreendido entre 5,5 e 10,0;

• III - sólidos em suspensão não excedendo a concentração de 100 mg/l;

- IV - concentração de sólidos totais inferior a 2.500 mg/l;
- V - gordura, ceras, graxas, óleos emulsionados ou não até o limite de 100 mg/l;
- VI - não apresentar DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) ou DQO (Demanda Química de Oxigênio) que possam constituir sobrecarga para o tratamento;
- VII - substâncias solúveis a frio em éter etílico, tais como: alcatrões, resinas e similares, até o limite de 150 mg/l;
- VIII - vazão compatível com a capacidade da rede coletora.

Relatório de Imagens:



Imagem 1 - Localização do empreendimento

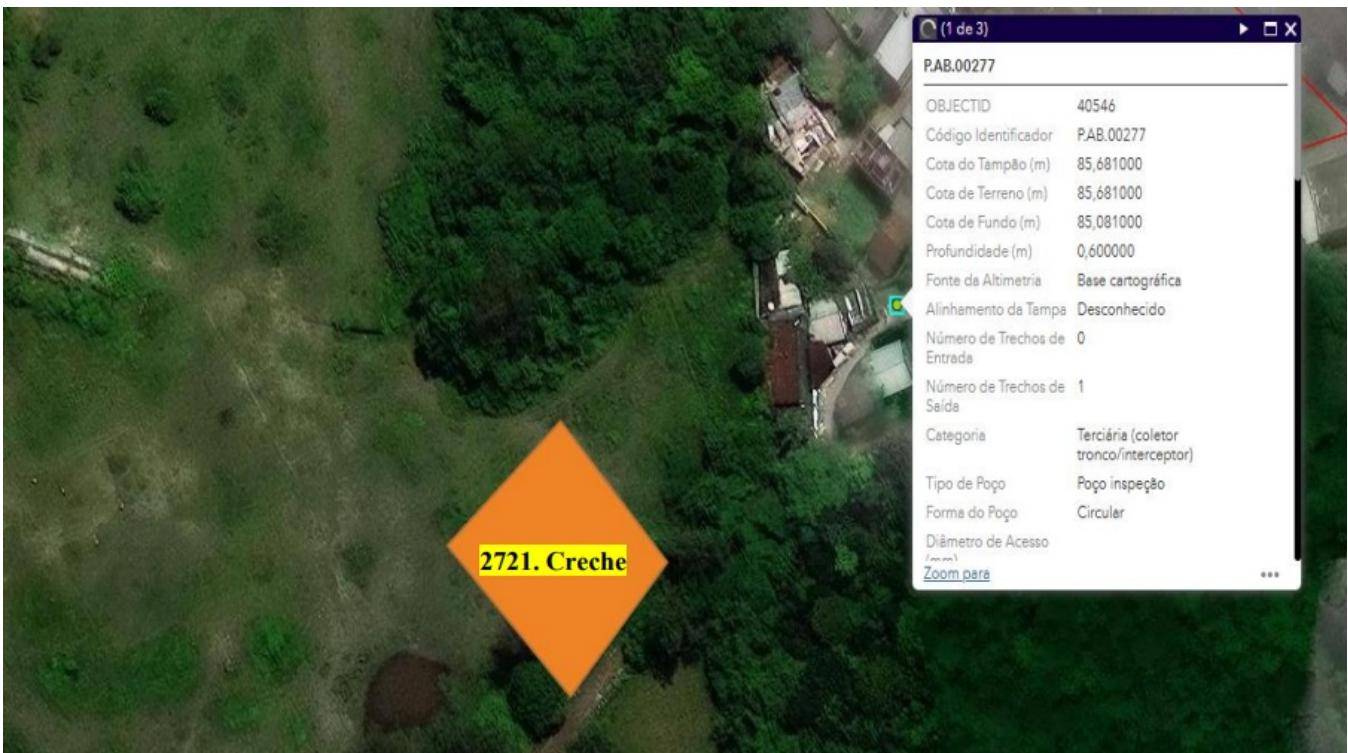


Imagem 2 - Informações do Poço de Visita da interligação



Imagem 3 - Localização do Poço de Visita da Interligação



Imagem 4 - Foto do Poço de Visita da Interligação

Este parecer de Viabilidade é válido por 2 anos a partir da data de expedição.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Melquiades Afonso Junior

Coordenador Técnico de Engenharia - GNM Norte

Gabriel Silva Morais

Gerente - GNM Norte



Documento assinado eletronicamente por **Melquiades Afonso Junior**, em 12/09/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Moraes**, em 13/09/2025, às 20:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73385591** e o código CRC **1D629045**.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: